



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 62/2024/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura.

Aos Dirigentes das Unidades vinculadas ao Ministério da Educação:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;
Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj;
Instituto Benjamin Constant - IBC;
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
Universidades Federais e
Hospitais

C/c:

À Secretaria-Executiva do MEC - SE
À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do MEC - Aspar
À Secretaria de Ensino Superior - SESu,
À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec

Assunto: Execução de emendas parlamentares impositivas para o repasse de recursos para obras efetivamente já iniciadas e em andamento, ou para execução de ações voltadas para atendimento de calamidade pública.

Senhor(a) Dirigente,

1. Informo que foi expedida a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/CGU/SRI-PR Nº 111, de 26/08/2024 (SEI nº 5172180), a qual trata de procedimentos acerca da **execução de emendas parlamentares impositivas para o repasse de recursos para obras efetivamente já iniciadas e em andamento, ou para execução de ações voltadas para atendimento de calamidade pública**, em

atendimento ao disposto na decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal, proferida em 14/08/2024, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.697, conforme segue:

“Art. 2º Para fins de execução orçamentária e financeira das emendas impositivas, para atender obras efetivamente iniciadas, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão levar em consideração a data da primeira Ordem de Serviço - OS ou da Autorização de Início de Obra - AIO que caracterizará o início da obra.”

2. Da norma citada, depreende-se os procedimentos que serão adotados para execução de **emendas parlamentares impositivas (indicadores de resultado primário RP 6 - Individuais e 7 – Bancada)**, destinadas **exclusivamente** para o repasse de recursos financeiros para **obras efetivamente já iniciadas e em andamento, ou para execução de ações voltadas para atendimento de calamidade pública**, destacando-se o art. 7º:

“Art. 7º Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela execução avaliar se a execução dos recursos orçamentários e financeiros atende ao disposto na decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.697, bem como ao estabelecido nesta Portaria Conjunta.

§ 1º Caso o órgão ou a entidade responsável pela execução considere que a despesa esteja apta a ser executada deverá, ao realizar o empenho de dotação classificada como RP 6 ou RP 7, registrar no campo "descrição" da nota de empenho que o ato administrativo atende ao estabelecido nesta Portaria Conjunta, no seguinte padrão: "Atesto que o empenho está em consonância com a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/CGU/SRI-PR Nº 111/2024.

§ 2º Ao solicitar a autorização de liberação de limite financeiro à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para pagamento de emendas impositivas, o órgão setorial deverá declarar ciência de que a despesa está em consonância ao estabelecido na decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.697, bem como nesta Portaria Conjunta, conforme orientação da referida Secretaria.

§ 3º Caso o órgão ou a entidade responsável pela execução considere que o dispêndio esteja apto a ser pago, ao realizar o pagamento de dotação classificada como RP 6 ou RP 7, deverá registrar no campo "descrição" da ordem bancária que o ato administrativo atende ao estabelecido nesta Portaria Conjunta, no seguinte padrão: "Atesto que o pagamento está em consonância com a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/CGU/SRI-PR Nº 111/2024."

3. Dessa forma, e com intuito de atender ao § 2º do art. 7º supracitado, solicita-se às unidades vinculadas o envio da lista de **empenhos com valores liquidados a pagar** (conforme o modelo anexo SEI nº 5179081), atestados como “obras efetivamente já iniciadas e em andamento” conforme consta na citada Portaria, para o e-mail spo.financeiro@mec.gov.br, **impreterivelmente, até o dia 06/09**.

4. É importante destacar que, ao encaminharem o e-mail à SPO/SE/MEC, as unidades deverão, **obrigatoriamente**, especificar no corpo da mensagem o seguinte texto: “A lista de empenhos está em consonância ao estabelecido na decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.697, bem como na Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/CGU/SRI-PR Nº 111, de 26/08/2024”.

5. Cumpre ressaltar que a SPO/SE/MEC, após consolidar as informações enviadas pelas unidades vinculadas, encaminhará as demandas aptas para a autorização da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI/PR. Portanto, por força do disposto § 2º do art. 7º supracitado, a SPO/SE/MEC **somente irá encaminhar para a SRI as despesas que estão alcançadas pela supracitada Portaria Conjunta, a qual atende ao disposto na decisão do STF, objeto da ADI nº 7.697**.

6. Ressaltamos que novas orientações poderão ser divulgadas, via Ofício-Circular ou Comunica Siafi, em razão de eventuais decisões proferidas pelos órgãos envolvidos competentes.

7. Em relação às novas programações ou pactuações por meio de Termos de Execução Descentralizada (TED), será necessário, para emissão das notas de crédito, que esteja inserida na aba "anexos" constante do Sistema SIMEC/SPO/TED, por TED, uma declaração em documento timbrado e devidamente assinado pelo dirigente máximo da unidade descentralizada, com o **"Atesto que trata-se de obra efetivamente já iniciada e em andamento ou, quando for o caso, de execução de ações voltadas para atendimento de calamidade pública, em atendimento ao disposto na decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal, proferida em 14/08/2024, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº**

7.697 e com a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/CGU/SRI-PR Nº 111/2024, de 26/08/2024, conforme modelo anexo (SEI nº 5178531).

8. Por fim, recomendamos a leitura integral da referida Portaria, visto que a síntese contida no presente Ofício-Circular não exaure os demais comandos previstos a serem observados pelas unidades.

9. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a equipe técnica da SPO/SE/MEC, por meio do endereço eletrônico: spo.financeiro@mec.gov.br e, em caso de TED para spo.ted@mec.gov.br.

Respeitosamente,

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Anexos: Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/CGU/SRI-PR Nº 111 (SEI nº 5172180)

Modelo - Empenhos liquidados a pagar (SEI nº 5179081)

Modelo Declaração (SEI nº 5178531)



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 29/08/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5181123** e o código CRC **FBF38443**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.006970/2024-08

SEI nº 5181123